

076

LIDO NA REUNIÃO  
DE 29, 08, 88



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rejeitado, com 06 votos a favor, 04 contra e 04 em branco. Em 05.09.88. Declaração da votação feita na reunião de 12.09.88. (Vide parecer AJ/cm/09/88. Em 12.09.88/R)*

PARECER CLJR-076/88, em 22 de agosto de 1988.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

*Jose Januario Carneiro Neto*  
PRESIDENTE

**REF.:** PROJETO DE LEI Nº 57/88 - "CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE UBÁ AO SENHOR JOSÉ DE PAIVA NETTO".

**AUTOR:** VEREADOR GUALBERTO DE MELLO.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após examinarem o Projeto de Lei em evidência, se manifestam da forma seguinte:

1º) Através do Projeto de Lei nº 57/88, pretende o Edil Gualberto de Mello a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Senhor José de Paiva Netto, pelos relevantes serviços prestados e em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade.

2º) Junta ao Projeto, para tanto, larga justificativa onde enaltece a figura do homenageado.

3º) O presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto na legislação em vigor, notadamente no Capítulo III do Regimento Interno desta Casa.

Assim, não havendo impedimento legal à sua tramitação, SOMOS FAVORÁVEIS ao mesmo.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Miguel Rinaldi*  
VEREADOR MIGUEL ÂNGELO RINALDI  
Presidente

*Geraldo Calçado*  
VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO  
Membro titular

*Cópia de todo processo ao Edil Miguel Gasparoni. Em 12/09/88.*

*Jose Januario Carneiro Neto*  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER/AJ/CMU/09/88, em 08 de setembro de 1988.

Exmo. Sr.  
VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

REF.: Projeto de Lei nº. 57/88  
( quorum da votação )

Senhor Presidente:

As decisões da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria qualificada de dois terços.

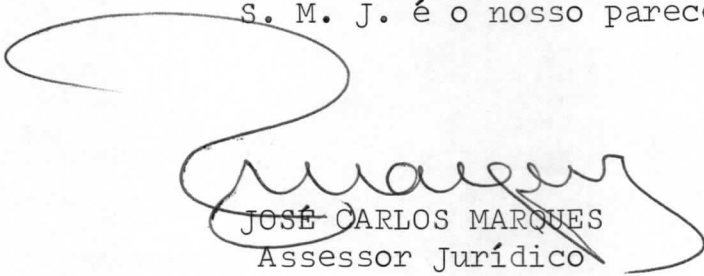
A maioria simples é representada pelo maior número de votos de Vereadores presentes.

Ora, no caso em tela, estavam presentes todos os quinze Vereadores.

Portanto, para a aprovação da matéria, que exigia a maioria simples, de acordo com o prescrito no Regimento Interno, seriam necessários oito votos favoráveis, ou seja, metade mais um dos presentes.

Com apenas 6 ( seis ) votos favoráveis, foi a matéria, no nosso entendimento, rejeitada.

S. M. J. é o nosso parecer.

  
JOSÉ CARLOS MARQUES  
Assessor Jurídico